

ARQUIVO CARTORIAL DE SANTA ROSA DE LIMA: DIREITO À MEMÓRIA E À CIDADANIA

Filomena Luciene Cordeiro Reis

Prof. Dra. Departamento de História da Universidade Estadual de
Montes Claros.

E-mail: filomena.joao.reis1996@gmail.com

Mariany Dias Reis

Graduada em História pela Universidade Estadual de Montes
Claros e no curso de Direito na Faculdade Pitágoras.

E-mail: marianyreis1@hotmail.com

João Olímpio Soares dos Reis

Doutorando pela UCSF/Santa Fé – Argentina

Prof. Departamento de Educação Universidade Estadual de
Montes Claros

E-mail: joaoreis1986@hotmail.com

Resumo: O cartório é uma instituição privada que executa atividades para o âmbito público. Sua função social é de grande relevância na sociedade moderna. Este estudo objetivou pensar a relevância dos arquivos cartoriais a partir da análise do Cartório de Santa Rosa de Lima, distrito do Município de Montes Claros, localizado no norte do Estado de Minas Gerais. A metodologia adotada consistiu em entrevistas e análise de documentos, bem como do prédio, móveis, organização do espaço e documentos diversos do referido Cartório, por isso, as fontes da pesquisa emergiram dessa estratégia de trabalho.

Palavras-Chave: Arquivologia. Arquivo Cartorial. Cartório de Santa Rosa de Lima, MG.



1 INTRODUÇÃO

A história dos cartórios no Brasil remete a sua “descoberta” em 1500. Apesar das controvérsias sobre o “descobrimento do país e a chegada dos portugueses” para

colonizar a partir de 22 de abril de 1500, um método adotado para tomar posse das terras consistiu em implantar o sistema de capitanias hereditárias. A propriedade das terras seria realizada por meio da Carta de Sesmarias, que discorria acerca da posse de Portugal em relação a essas terras, agora propriedade privada, ou seja, de Portugal, o país “descobridor”. Também era necessário defender o território de outros povos como os holandeses, franceses e ingleses. Entre os anos de 1534 e 1536, as capitanias hereditárias dividiam o Brasil em faixas de terras e foram doadas pelo rei de Portugal para pessoas nobres e de sua confiança. Quem recebia a terra era chamado de donatários e seu papel consistia em administrar a região recebida, capitanias hereditárias (FAUSTO, 2001).

Essas Capitanias para serem administradas demandaram a criação de órgãos públicos e privados, visando gerenciar o território conquistado. O cartório no Brasil nasceu por causa da necessidade de registro de posse de terras. O país colonizado cresceu e, de acordo com a necessidade, organização e contexto histórico das diversas regiões brasileiras, surgiram outros cartórios e ofícios como: Tabelião de Protestos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas e Registro Civil das Pessoas Naturais.¹

Com o tempo, esses cartórios foram aprimorando seu trabalho em relação a vários aspectos, entre eles, atendimento, padronização de documentos e profissionalização dos responsáveis. Nessa diversidade organizacional, essas instituições são fundamentais na vida do homem moderno preocupado em registrar seus atos cotidianos, sobretudo aqueles referentes à propriedade privada, nascimento, casamento e morte.

Ao pensar essa entidade e seu papel na sociedade desde sua origem no Brasil, nosso estudo analisou os arquivos cartoriais, em especial do Distrito de Santa Rosa de Lima, localizado no Município de Montes Claros, norte do estado de Minas Gerais.

¹ Ver em: <<http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/>>.

Para tanto, utilizamos a história oral como metodologia, conforme propõe Alessandro Portelli (2000), ou seja, pois se atenta ao lugar de vivências dos entrevistados.

Os depoimentos foram recolhidos oralmente nas residências dos depoentes. Eles foram agendados previamente, gravados e, posteriormente transcritos para análise e estudo. As pessoas selecionadas para as entrevistas constituíram daquelas envolvidas diretamente com a instituição, mas também moradores do Distrito de Santa Rosa de Lima, visando compreender melhor esse universo. Documentos diversos, igualmente, foram analisados, entre eles, o prédio, móveis e acervos sob guarda do Cartório.

2 O CARTÓRIO DE SANTA ROSA DE LIMA: REGISTRO CIVIL E HISTÓRICO

O Cartório de Santa Rosa de Lima surgiu a partir de 1944, data que remete a origem do lugar de forma oficial. Esse cartório, assim como os outros:

Ao contrário dos que muitos pensam, cartório não é um órgão público. É uma empresa privada que presta serviço ao público, delegada pela Secretaria da Justiça e fiscalizado pela Corregedoria de Justiça, e não pelo PROCON. É um serviço essencial, que no caso do Cartório do Registro Civil dá ao cidadão os documentos necessários, a fim de desempenhar seu papel na sociedade, fazendo parte da engrenagem política da paz social e como cooperador dos militantes da advocacia e dos vários setores da justiça (PARRELA, 2001, p. 237).

Pensando na classificação de arquivos, de acordo com as normas da Arquivologia e Marilena Leite Paes (2000), os arquivos podem ser:

- Públicos: Federal, Estadual e Municipal.
- Institucionais: Instituições educacionais, Igrejas, Corporações não-lucrativas, sociedades e associações.
- Comerciais: Firmas, Corporações e Companhias.
- Familiares e Pessoais.

Conforme verificamos, os cartórios, apesar de se aparentarem como instituições públicas, constituem de caráter privado. Há várias legislações, que regulamentam as atividades dos cartórios. O Cartório de Santa Rosa de Lima está subordinado, conforme explicitação abaixo:

A lei dos Cartórios, nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo artigo 236 da Constituição federal do governo de Itamar Franco, em seu artigo primeiro caracteriza os serviços notariais e de registros como sendo de organização técnica destinados a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, sendo os responsáveis o notário ou tabelião, oficiais de registro e profissionais de direito (PARRELA, 2001, p. 237-238).

O Cartório de Santa Rosa de Lima, segundo entrevista com Lariene Cordeiro Maia, escritã substituta, em 4 de novembro de 2011, tem sob sua custódia os seguintes livros:

- Registro de Nascimento: constam 14 livros, cuja data inicial é 14 de março de 1944, chegando até os dias de hoje.
- Registro de Casamento: são 8 livros com datação de 18 de junho de 1952 até o momento.
- Registro de Óbito: consistem em 2 livros com datação de 26 de março de 1960 até os dias atuais.
- Registro de Posse: são 2 livros datados de 02 de outubro de 1972 até os dias atuais. Nesse livro constam os cargos de escrivão e de oficiais.
- *Natimortos*: consiste em um livro de registro datado de 3 de dezembro de 2003.

- Registro de Escritura Pública de Compra e Venda: tem 1 livro datado de 11 de novembro de 1952.
- Registro de Escritura de Conversão Pacto Antenupcial: Esse livro não se usa mais, mas existe 1 livro datado a partir de 3 de fevereiro de 1986.
- Registro de Reconhecimento de Firma: Possui o termo de abertura datado de 18 de dezembro de 2003. Esse livro ainda não foi usado.
- Registro de Cessão de Direitos Hereditários: Existe 1 livro datado a partir de 2 de outubro de 1986.
- Registro de Procução: Há um livro datado de 26 de junho de 1959.
- Registro de Protocolo de Casamento: Há um livro, porém nunca utilizado.
- Índice de Procução: Existe um livro com o objetivo de constar o índice das procuções realizadas.
- Índice de Casamento: Apresenta índice, contendo os casamentos relacionados em ordem cronológica com o objetivo de facilitar o acesso as informações aos casamentos realizados pelo Cartório.
- Índice de Nascimento: Há o índice contendo os nascimentos relacionados em ordem cronológica, visando facilitar o acesso as informações aos casamentos executados pelo Cartório.
- Índice de Óbito: Apresenta o índice contendo os óbitos relacionados em ordem cronológica que, também facilitam o acesso as informações aos casamentos realizados pelo Cartório.

Esses são os documentos guardados e produzidos no Cartório de Santa Rosa de Lima. Há um sentido em listar esses documentos, pois a proposta da pesquisa foi revelar a sua existência e apresentá-los para a comunidade, em especial acadêmica, com o objetivo de divulgar as possibilidades de produção científica, mas, igualmente a sociedade em geral, mostrando que esse órgão possui um acervo com funções sociais específicas, que refletem direitos dos cidadãos.

3 DOCUMENTOS E CIDADANIA: PAPÉIS E FUNÇÕES NO CARTÓRIO DE SANTA ROSA DE LIMA

Os arquivos têm como objetivo servir à administração, constituindo-se, conseqüentemente, em base do conhecimento histórico. Porém, a primeira função dos documentos de arquivo ou da instituição arquivística consiste em atender as exigências cotidianas da administração. Tornar-se documento de caráter “histórico” constitui uma consequência, que pode ou não acontecer, dependendo das informações que o mesmo contém.

O arquivo tem como função guardar e conservar documentos, visando a sua utilização ou acesso. A documentação armazenada em um arquivo só tem utilidade se for usada por consulentes dentro das instituições que a produziram e/ou receberam para resolver questões relacionadas à instituição ou por pesquisadores como fonte de pesquisa para construção de trabalhos científicos ou pelo cidadão para o resgate dos seus direitos.

Conceituar documento é importante para entendermos o que eles significam, sobretudo em um cartório. Definimos documento, de acordo com Marilena Leite Paes (2000) como:

- Onde foi fixado por meio de símbolos uma informação, noção ou ideia.
- É utilizado para consulta, estudo ou prova.
- Suporte que contem uma informação arquivística.
- Nasce por razões administrativas, jurídicas e funcionais.
- Seu uso primeiro está ligado à função que motivou sua criação.
- É criado em função do seu valor primário (administrativo, legal e fiscal), adquirindo um valor secundário (informativo e probatório).

De acordo com essas definições verificamos que, os documentos de cartório se enquadram em todos os conceitos citados acima. Conforme Schellenberg (1963), também refletindo sobre os valores dos documentos de cartório, afirmamos que eles

possuem tanto valor primário como secundário. Os documentos de valor primário são valiosos para a consecução dos fins explícitos a que se propõem, tendo em vista seus usos para fins administrativos, legais e fiscais, ou seja, porque foram criados. Os documentos de valor primários podem ser de valor administrativo, jurídico e fiscal. Os documentos de valor administrativo são aqueles que possuem a qualidade de servir ao desempenho das atividades de uma instituição, na medida em que informam, fundamentam ou provam seus atos. Os documentos de valor jurídico ou legal têm a qualidade de demonstrar, bem como comprovar perante a lei um fato ou constituir direito. Os documentos arquivísticos de valor fiscal servem à gestão das atividades financeiras de uma entidade ou pessoa. Eles são capazes de comprovar operações financeiras ou fiscais.

De acordo com Schellenberg (1963), quanto ao valor secundário consiste em possibilidade de uso dos documentos arquivísticos para fins diferentes daqueles para os quais originalmente foram criados. Passam a ser consideradas fontes de pesquisa e informação para terceiros e a própria administração. Os documentos de valor secundário podem ser de valor informativo e probatório. Os documentos arquivísticos de valor probatório permitem conhecer seres, coisas e fatos. Trata-se do valor que eles possuem pelas informações relevantes para a pesquisa (histórica, cultural, científica, etc.). Documentos arquivísticos de valor informativo evidenciam a existência ou a veracidade de um fato e permitem conhecer a origem, a estrutura e/ou o funcionamento das entidades que os produziram.

Nesse sentido, verificamos que, os documentos do Cartório de Santa Rosa de Lima apresentam valor primário e secundário, pois se constituem enquanto valor administrativo, fiscal e legal – valor primário – como probatório e informativo – valor secundário. Analisamos os livros sob custódia do referido Cartório, averiguando em que consistem e qual sua configuração enquanto documentos imbuídos desses valores.

Os principais fatos da vida civil de uma pessoa como o nascimento, o casamento e o óbito são registrados pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, profissionais do Direito que prestam serviço público por delegação do Poder Público, existentes em todos os Municípios - exemplo, Montes Claros, alvo deste estudo -, e na maioria dos Distritos do país - como ocorre em Santa Rosa de Lima - cuja atividade é regulamentada pelas Leis de Registros Públicos n. 8.935, de 18 de nov. 1994 e 6.015, de 31 dez. 1973.

Conforme observado no Cartório de Santa Rosa de Lima, os livros são numerados e, além do número, eles trazem também uma letra. Os de nascimento possuem a letra A; de casamento, B; de óbitos, C; e de emancipação, interdição, ausência e registro de estrangeiros, E. Os livros de nascimento, conforme o próprio nome sugere, constam a relação de pessoas, que nasceram naquela localidade; os de casamento, assim como os de óbito também apresentam os nomes de quem casou ou morreu naquele local. O livro de registro de emancipação consiste em registrar a aquisição da capacidade civil plena, por concessão dos pais ou sentença judicial, antes dos 18 anos; o livro de Registro de interdição registra a sentença judicial, que declara a pessoa incapaz de reger a si própria e administrar seus bens; e o Registro de ausência, registra a sentença judicial que declara a pessoa como desaparecida. O livro de Registro de Posse consta a tomada de posse dos cargos de escrivão e de oficial.

Natimorto ou nado-morto são denominações dadas ao feto que morreu dentro do útero ou durante o parto, ou seja, quando ocorre o óbito fetal, que é a morte de um produto da concepção ocorrida antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, independentemente da duração da gestação (AURÉLIO, 2001, p. 589). Dessa forma, o livro de Registro de *Natimorto* refere-se às anotações sobre as questões dos fetos *natimortos*.

O livro de Registro de Escritura Pública de Compra e Venda consiste em fazer as anotações referentes a compra e venda de imóveis realizadas na localidade.

O livro de Registro de Escritura de Conversão Pacto Antenupcial trata de questões relativas a essa temática. A escritura do Pacto antenupcial é um documento, onde se determina o regime do casamento. O regime legal é o da comunhão parcial de bens desde a Lei do Divórcio, a Lei 6.515 de 1977. Até 1977, o regime legal era o da comunhão universal de bens. Se as pessoas casaram antes de 1977, não há pacto antenupcial para o regime legal (da comunhão de bens), porém, se alguém casou depois da Lei do Divórcio, fez pacto antenupcial. Na Comunhão Universal, os bens adquiridos antes e durante o casamento são do casal, assim como os recebidos por herança ou doação. Como no regime anterior, os bens de uso pessoal e rendimentos do trabalho são excluídos desta comunhão. Ainda hoje é possível casar sob este regime de bens se for firmado pacto antenupcial com esta opção antes do casamento, segundo Lariene Cordeiro Maia (2011).

O livro de Registro de Reconhecimento de Firma tem como objetivo reconhecer a assinatura de uma pessoa física. O livro de Registro de Cessão de Direitos Hereditários constitui em registrar inventários e testamentos. O livro de Registro de Procuração objetiva registrar as procurações, ou seja, a delegação de poder a outrem para exercer uma atividade que não se pode ou não se quer fazê-la, mas se tornam oficiais nos cartórios.

O livro de Registro de Protocolo de Casamento serve apenas para protocolar os casamentos. O Índice de Procuração tem como objetivo constar o índice das procurações feitas. O Índice de Casamento apresenta a relação de casamentos realizados no Cartório em ordem cronológica com o objetivo de facilitar o acesso às informações aos casamentos realizados pelo Cartório. O Índice de Nascimento apresenta índice, contendo os nascimentos relacionados em ordem cronológica com o objetivo de facilitar o acesso às informações aos casamentos realizados pelo Cartório. O Índice de Óbito contém os óbitos ocorridos no Distrito de Santa Rosa de Lima relacionados em ordem cronológica, conforme abordado por Lariene Cordeiro Maia (2011).

Enfim, os cartórios têm o papel de exercer uma atividade de conotação pública, porém são de caráter privado, contudo, os documentos produzidos e salvaguardados por essa instituição revelam o direito à cidadania.

4 O ARQUIVO CARTORIAL DE SANTA ROSA DE LIMA: ANÁLISE DE DOCUMENTOS E ESCUTA DE EXPERIÊNCIAS DE VIDA

O Arquivo Cartorial de Santa Rosa de Lima, conforme abordagem anterior possui a custódia de diversos documentos, dentre eles, registro de nascimento, casamento e óbito. Esses documentos se revelam como possibilidades e direito à cidadania. Entrevistamos alguns moradores do Distrito, procurando compreender as relações sociais estabelecidas entre essa instituição e a comunidade, bem como analisamos a edificação, a administração, dados gerais sobre o acervo - gerenciamento (gestão documental), organização, conservação, empréstimo e consulta e o perfil dos usuários - além de alguns registros visando mostrar o trabalho executado no referido Cartório.

4.1 O Cartório de Santa Rosa de Lima, seus moradores e o Juiz de Paz

O Cartório de Santa Rosa de Lima foi criado em 1944 e, dessa forma, faz parte da burocratização do existir no lugar por meio dos registros sob sua responsabilidade. Os moradores locais convivem com essa Instituição há muito tempo, assim como com as pessoas que ocupam os cargos de escrivão, tabelionato e juiz de paz. Geralmente, esses cargos pertenciam aos moradores do Distrito, conhecidos de todos. Constatamos uma proximidade entre a Instituição e seus moradores.

Ao conversar com os “santarosenses” sobre o que pensam a respeito do Cartório de Santa Rosa de Lima obtivemos repostas diversas, sempre demonstrando a sua relevância para a

comunidade. Maria Eva Alves Nascimento, em seu depoimento, relata o grande valor dos documentos e o papel do Cartório em relação a essa questão:

É bom, e a gente precisa deles [documentos], pra se aposentar, porque os documento tá relacionado a vida, aos direito. (...) pois os órgão que mexe com documento aqui em Santa Rosa é o cartório, Associação dos Moradores, Juiz de Paz e escola. (...) começa de lá [Cartório], pois o primeiro documento é a certidão de nascimento, depois casamento. Pra tirar documento é preciso registro [de nascimento] (NASCIMENTO, 24 mar. 2012).

Assim como Maria Eva Alves Nascimento, José Adão Fonseca da Silva, Juiz de Paz do local, relata sobre o papel dessa Instituição na Comunidade:

O Cartório pra mim e pra comunidade é muito importante. Igual... São Pedro [Distrito de Montes Claros] não pode celebrar casamento. O Cartório de Santa Rosa de Lima pode atender as comunidade próxima... Eu acho que o documento é importante... Eu acho que tudo que tem em Santa Rosa é importante pra Santa Rosa, por exemplo, São Pedro quer ter um Cartório e não tem... vem todo mundo casar aqui ou em Montes Claros. Seria muito mió se eles tivesse o seu cartório, mas num tem (SILVA, 24 mar. 2012).

A exposição dos entrevistados nos possibilita constatar que, o cartório em uma comunidade é importante, acarretando a construção do seu prestígio no Município. José Adão Fonseca da Silva diz que há outro distrito de Montes Claros, no caso São Pedro das Garças, que tem interesse em ter um cartório, porém não o possui, ficando na dependência de Santa Rosa de Lima. Descreve a importância do documento, especificamente dos registros lavrados pelo Cartório, que dão vida (registro de nascimento) e morte (registro de óbito) a uma pessoa.

Durante as entrevistas verificamos que, os “santarosenses” conhecem a história do Cartório da Comunidade. Maria Eva Alves Nascimento relata que,

Já fui no cartório... nada contra o cartório... está mais organizado agora, pois o tabelião² de antes bebia e não tinha responsabilidade. Já veio pessoas dos Estados Unidos pra pegar documento e a pessoa não conseguiu as cópia do documento, pois não existia no livro” (NASCIMENTO, 24 mar. 2012).

Também é relevante pensarmos sobre o papel do Juiz de Paz na comunidade, cujo vínculo está relacionado ao Cartório. José Adão Fonseca da Silva, Juiz de Paz de Santa Rosa de Lima, diz sobre esse assunto:

Celebrar casamento. Nós da zona rural resolvemo pequenos problema. faz a negociação... por exemplo, uma cerca ruim ou um gado que come a cerca do outro eu intervenho na negociação. Sou como um pequeno juiz, no caso... no caso, o homem deu um saco de milho para o dono da roça. O juiz de paz foi escolhido por votação... é um cargo que ninguém quer, porque não ganha nada, mais pode sair aposentadoria. (...) Tem caso que não posso ajudar. Mando procurar a justiça em Montes Claros (SILVA, 24 mar. 2012).

José Adão Fonseca da Silva na descrição da função do Juiz de Paz relata que celebra casamento, mas também resolve questões referentes a pequenos delitos. Apesar de não obter um

² De acordo com os livros estudados e depoimentos do atual tabelião do Cartório de Santa Rosa de Lima, “o escrivão (tabelionato) do cartório, J. F. de M., deveria ter lavrado os registros de nascimento referente ao período. O último ato (registro) do livro II foi do dia 20 de junho de 1954. A partir desta data, o tabelionato não registrou nenhum nascimento. O mesmo fazia o rascunho do registro, queria passar para o caderno, porém não o fez. O livro III, de 21 de junho de 1954, da folha 1 a 166, não consta nenhum registro. A população descobre depois que os registros não eram feitos. E depois do falecimento do tabelionato, a partir daí, quando a pessoa procurava, o juiz permitia um novo registro” (MAIA, 24 mar. 2012).

salário exercendo essa função, verifica-se que o Juiz de Paz tem prestígio na Comunidade. Nos conflitos, ele, como Juiz de Paz, estará presente para tomar decisões entre as partes. Além dessas funções, no Cartório, o Juiz de Paz “(...) Celebra casamento.” Lariene Cordeiro Maia (2012) diz que, “(...) sem o juiz, os cartórios não podem celebrar casamentos. A função dele é... a autoridade máxima. Só ele celebra o casamento”. José Adão Fonseca da Silva (2012) enfatiza a importância do Juiz de Paz nas celebrações de casamento, no sentido de consolidá-lo ou não: “(...) os noivo deve responder se aceita ou não o casamento. Pergunto: você aceita como seu legítimo esposo? Se não responder, não posso declarar casado em nome da lei” .

De acordo com os relatos, examinamos que a comunidade “santarosense” tem noção da importância do Cartório, não só para celebrar casamento - fato de maior conhecimento -, mas também por causa dos documentos que dão direito à cidadania como nascer, casar ou morrer. Por isso, a necessidade desse estudo, visando conhecer melhor o cartório de Santa Rosa de Lima.

4.2 Cartório de Santa Rosa de Lima, sua estrutura: breve análise

O Cartório de Santa Rosa de Lima localiza-se na Praça Bom Jesus, n. 17, centro. A casa que abriga o referido Cartório é em estilo colonial. O espaço reservado para o referido Cartório consiste em uma sala contendo um sofá, uma mesa de escritório e dois armários para guarda dos livros de registros. O ambiente possui um balcão que é utilizado para atendimento ao público e também nos momentos de celebrações.

Observando e analisando, na perspectiva da Arquivologia, o local destinado às atividades do cartório, verificamos dois móveis/arquivos utilizados para guarda dos documentos. Um armário contém portas, o que não facilita a entrada de poeira e, assim não danifica os livros. Há outro móvel, que não possui portas e a forma do acondicionamento dos livros na vertical

possibilita a sua deterioração. Essa forma de guardar documentos provoca o abaulamento das folhas dos livros.

O telhado do Cartório também não é adequado para um depósito de documentos. Sem a presença de um forro no telhado, os livros ficam mais expostos a poeira e sujidades. O piso é bem limpo, não permitindo que sinistros como traças, cupins e roedores possam atacar o acervo.

Quanto ao estado de conservação dos documentos sob custódia do Cartório, constatamos que há alguns livros bastante deteriorados, porém sem comprometer o acesso a informação. Verificamos que há livros de registros com o dorso estragado, margens danificadas, presença de fita adesiva (durex), papel pardo e grampo de metal. Todos esses materiais danificam o acervo, trazendo prejuízos a médio e longo prazo. A forma como se apresenta o acondicionamento de alguns livros, demonstra que há cuidado com o acervo, porém existe a falta de conhecimento técnico acerca do assunto, ou seja, arquivologia e tratamento documental. Alguns livros são embrulhados com cartolina colorida, que não é adequada para a guarda da documentação, pois contém produtos químicos e acidez que migram, causando a deterioração mais rápida para o papel, contudo essa atitude demonstra cuidado com o acervo. O durex contém cola que migra do plástico para o papel e, assim deteriora o documento, sobretudo no momento da sua retirada. O grampo de metal enferruja e perfura o documento. O papel grafite que encapa alguns livros é, igualmente ácido, amarelando e tornando as suas páginas quebradiças. Djalma Alves Maia (24 mar., 2012), tabelião e escrivão, relata que,

(...) muitos desses livros foram limpos por Lariene que aprendeu na Unimontes a tratar de documentos antigos. Alguns desses documentos me foram entregue com estragos, mas nós fomos ajeitando e organizando também em ordem cronológica e pelo assunto como nascimento, casamento, óbito... isso... pra facilitar na hora de pegar... quando uma pessoa vem buscar os registros que precisa.

Encontramos livros que estão íntegros e bem conservados, dentre eles, alguns antigos e, sobretudo os mais recentes. É importante ressaltar, que os documentos do Cartório não são emprestados. De acordo com Djalma Alves Maia (24 mar. 2012):

(...) quando alguém precisa de um documento vem e solicita aqui no cartório, nós procuramos nos livros e fazemos a segunda via. (...) Ninguém nunca veio consultar documento aqui no cartório como vocês... pra fazer pesquisa ou por causa de trabalho na Faculdade. Somente vem quem precisa de registrar ou de segunda via... Ninguém leva pra casa esses livros. Eles são do Cartório... nem é meu, nem é de Zé Bete [Juiz de Paz]... nem de Lariene. Isso aqui é muita responsabilidade.

Conforme verificamos, o Cartório tem uma dinâmica própria e consiste em uma instituição relevante para a comunidade, facilitando a realização de alguns atos importantes na vida das pessoas do local. O registro de nascimento possibilita a pessoa se tornar cidadão brasileiro, ou seja, hoje é um direito de todos fazer e obter o registro de nascimento. Outro ato importante é o de casamento. Não precisar sair da localidade, como vir a Montes Claros para se casar, de acordo com João Luiz da Silva:

(...) é bom demais. Diminui nossos gasto. Já pensou? Porque tem que ir, não é só o noivo e a noiva, mais os pai, as testemunha, alguns parente que faz questão de ir também... Isso fica caro. Ainda tem que comprar uma roupa... porque noiva e noiva não podem ir de qualquer jeito... esse é um dia especial pra eles... e também pros parente e as testemunha. Já pensou chegar no Cartório no dia do casamento com a roupa da semana? Casamento é pra vida toda... tem que ir de forma especial. E fazeno isso [casamento] aqui mesmo em Santa Rosa diminui a ganstança de dinheiro e aplica na festa, por exemplo (SILVA, 24 mar. 2012).

Dessa forma, o Cartório de Santa Rosa de Lima realiza suas funções e cumpre o seu papel social. E todos os atos executados por esse órgão é legítimo e legitima ações perante a comunidade.

4.3 Documentos cartoriais: possibilidades de estudo

Os livros de registros do Cartório são documentos oficiais reconhecidos pelo Estado. Dessa forma, para garantir legitimidade, credibilidade e veracidade, todos os livros trazem sempre um termo de abertura e encerramento descrevendo o número de páginas que contêm rubricadas pelo Juiz de Paz e Oficial, bem como as datas de abertura e encerramento. O texto de abertura se apresenta da seguinte forma:

Nº1 TERMO DE ABERTURA

Servirá este livro com duzentas (200) folhas, todas numeradas com a rubrica do juiz, para nele ser lançado registro de casamento no civil.

Santa Rosa de Lima, 18 de junho de 1958.

O Juiz de Paz em exercício no seu cargo
(CARTÓRIO SANTA ROSA DE LIMA, 1958, p. 1).

Com o Termo de Abertura, páginas numeradas e rubricadas, o livro recebe no decorrer do tempo, os registros que estão habilitados a apontar. O formato dos textos transformou-se ao longo do tempo. Os mais antigos contêm informações básicas e os mais recentes apresentam itens a serem preenchidos, facilitando o trabalho do oficial. Conforme Djalma Alves Maia (24 mar. 2012)

Os livros antigos diz o que aconteceu. Ele não tem informações que devemos completar como os novos. Porém, não podemos esquecer que, esse documento é oficial, do estado, por isso, tem uma norma. Se vocês lerem vão ver que os registros de nascimento têm sempre os mesmos dizeres... o de casamento da mesma forma e também os de óbito. Nós, oficiais e Juiz de Paz não podemos inventar nada... temos que dar os nomes e as informações completas e certas. Há um padrão que todos os cartórios do Brasil devem seguir.

Observamos no estudo dos livros de registro o formato e o texto. Eles contêm informações que relatam o acontecimento - nascimento, casamento, óbito ou lavratura da aquisição de um bem – de forma objetiva e sempre padronizada.

O registro de óbito, por exemplo, traz sempre as mesmas informações, mudando os nomes das pessoas, dia da morte, enfim, dados sobre o fato, conforme podemos verificar abaixo:

N. 1 Registro de óbito de D. Izabel Rodrigues de Souza

Aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta (1960) nesta Vila de Santa Rosa de Lima, Município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, república dos Estados Unidos do Brasil, em um cartório perante mim oficial de registro civil deste distrito em presença das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas compareceu o cidadão José Ferreira da Costa Primo, me pediu que fizesse o óbito, digo, que fizesse o assento do registro de óbito de sua mãe, D. Izabel Rodrigues de Souza e declarou o seguinte: que a registranda é do sexo feminino, de cor branca, estado civil casada com [Marcílio] Ferreira da Costa e que nasceu a 16 de de julho de 1883 e domicilio deste distrito, filha legítima de Cândido Rodrigues de Souza e de D. Virginia Pereira da Fonseca . D. Izabel Rodrigues de Souza faleceu as 19 horas do, digo, 19 horas da noite de 27 de março de 1960 e será sepultada as 18 horas do dia 28 de março de 1960 e se deu como causa “mortis’ gangrena na perna esquerda. O marido da falecida é filho legítimo de João Ferreira da Costa e de D. francisca Pereira da Fonseca. O sepultamento será feito no cemitério público ou particular do povoado de Vista Alegre deste distrito. E para constar o presente termo que lido e cahdo conforme vai assinado pelo declarante e as testemunhas que são: Serafim Pereira de Jesus e patrício Soares Pereira. Lido a presente que dou fê, eu, João Ferreira de Primo, oficial de registro civil deste distrito o escrevi e assino (CARTÓRIO DE SANTA ROSA DE LIMA, 1960, p. 168).

Conforme observamos, o texto que registra o óbito de Izabel Rodrigues de Souza relata o fato de sua morte. Há detalhes sobre o que provocou a morte, gangrena na perna esquerda, assim como dia, mês e ano em que ocorreu. Além dessas informações, examinamos que é importante dizer quem é Izabel Rodrigues de Souza, tendo como referência o dia do nascimento, quem são seus pais, marido, onde e quando será sepultada. A presença de testemunhas confirmam o fato e dá o caráter de veracidade e credibilidade legitimando o acontecimento por meio do registro.

Esses documentos, além de nos possibilitar entender os trâmites de um Cartório também podem ser de extrema importância para pesquisadores estudarem várias temáticas como: doenças, epidemias de um determinado período e local, genealogia, diplomática documental, etc.

O formato dos documentos estão relacionadas a análise diplomática e tipológica da documentação de arquivos (BELLOTTO, 2006). A diplomática documental refere-se aos tipos documentais, estabelecendo normas e padrões para a escrita oficial e do Estado. Os cartórios estão inseridos nesse contexto.

Refletindo, ainda sobre o formato, constatamos que os registros de casamento, que antes eram constituídos de textos, foram com o tempo trazendo dados para serem complementados e, dessa forma, padronizados.

Tanto o registro de casamento como de nascimento sofreram essas alterações. Esse tipo de documento – nascimento, casamento e óbito – são muito utilizados na História Demográfica (FARIA, 1997) para estudar a família e a demografia.

Enfim, os documentos arquivísticos dos cartórios, especificamente os de Santa Rosa de Lima, nos possibilitam, enquanto pesquisadores do norte de Minas Gerais conhecerem melhor a região por meio da história local e regional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A memória (THOMPSON, 1998) tem enorme relação com o trabalho do historiador, que promove a reconstituição do passado, seja através da oralidade e de documentos, no entanto, a preservação destes, em muito nos preocupa. Por isso, o despertar desta pesquisa, onde buscamos analisar os documentos do Cartório de Santa Rosa de Lima, distrito situado na região rural do Município de Montes Claros.

Os documentos do Cartório confirmam, por meio de registros, a atuação dos habitantes do Distrito, contribuindo imensamente para preservação da memória deste local. As entrevistas ressaltaram a importância do Cartório para a comunidade local. Contudo, constatada a relevância do órgão, surge ainda, o questionamento de como os registros são acondicionados, pois estes documentos nos dizem e orientam sobre a história do distrito e da região norte de Minas Gerais, podendo ser utilizados para vários tipos de pesquisa.

Ao visitar o Cartório percebemos que a sua precária estrutura não contribui para preservação e conservação dos documentos que, como já sabemos, é importante para os moradores e pesquisadores locais. Apontamos o acondicionamento dos documentos do referido órgão que, apesar dos cuidados e zelo dos responsáveis não são apropriadas. Essas notas podem inferir e advertir sobre a situação dos documentos dessas Instituições em âmbito geral, bem como demonstrar o tratamento dado ao acervo dos Cartórios na nossa região.

Os cartórios prestam um serviço público, acolhe e resolve algumas das demandas dos cidadãos relativas ao nascimento até o óbito. No sentido de registrar e armazenar registros e documentos, o cartório acaba por historiar, pois os registros são ricas fontes para pesquisadores. Verificamos que o cartório tem a função de documentar e garantir direitos à população é inegável a garantia dos serviços e a importância dos cartórios em sua área de abrangência, no caso o Distrito de Santa Rosa de Lima.

REFERÊNCIAS

- A HISTÓRIA dos cartórios no Brasil. Disponível em:
<<http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/>>. Acesso em: 26 nov. 2011.
- BELLOTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes:** tratamento documental. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- CARTÓRIO SANTA ROSA DE LIMA. **Livro de Registro de Casamento**. Montes Claros, 1958.
- CARTÓRIO DE SANTA ROSA DE LIMA. **Livro de registro de Óbito**. Montes Claros, 1960.
- FARIA, Sheila de Castro. História da família e demografia histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da história:** ensaio de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- FAUSTO, Bóris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Aurélio:** o dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.
- PAES, Marilena Leite. **Arquivo teoria e prática**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.
- PARRELA, Maria Teresa. Registros da história. In: CHAVES, Amelina. **João Chaves:** eterna lembrança. Belo Horizonte: Cuatiara, 2001.
- PORTELLI, Alessandro. “O momento da minha vida”: funções do tempo na história oral. In: FENELON, Déa Ribeiro et al (Orgs.). **Muitas histórias, outras memórias**. São Paulo: Olho d’água, 2000. p. 297-298.
- SCELLENBERG, T. R. **Documentos públicos e privados:** arranjo e descrição. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1963.

THOMPSON, E.P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade na história e na literatura**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

FILE CARTORIAL OF SANTA ROSA DE LIMA: RIGHT TO MEMORY AND CITIZENSHIP

Abstract: *The registry is a private institution that performs activities for the public life. Their social function is of great relevance in modern society. This study aimed to think about the relevance of the Office registry archival from the Registry of Santa Rosa de Lima, district of the city of Montes Claros, located in the North of the State of Minas Gerais. The adopted methodology consisted of interviews and review of documents, as well as the building, furniture, space organization and various documents of the Registry, so the sources of research emerged this work strategy.*

Key-words: *Archival Science. Cartorial Archival. Registry of Santa Rosa de Lima, MG.*

ANEXOS:

1) ENTREVISTAS

- Lariene Souza Cordeiro Maia: Escrivã substituta
- Djalma Alves Maia: Tabelião e escrivão
- Maria Eva Alves Nascimento: Moradora do Distrito de Santa Rosa de Lima
- José Adão Fonseca de Silva: Juiz de Paz
- João Luiz da Silva: Morador do Distrito de Santa Rosa de Lima

Originais recebidos em: 05/01/2016

Aceito para publicação em: 24/11/2016

Publicado em: 09/12/2016